

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

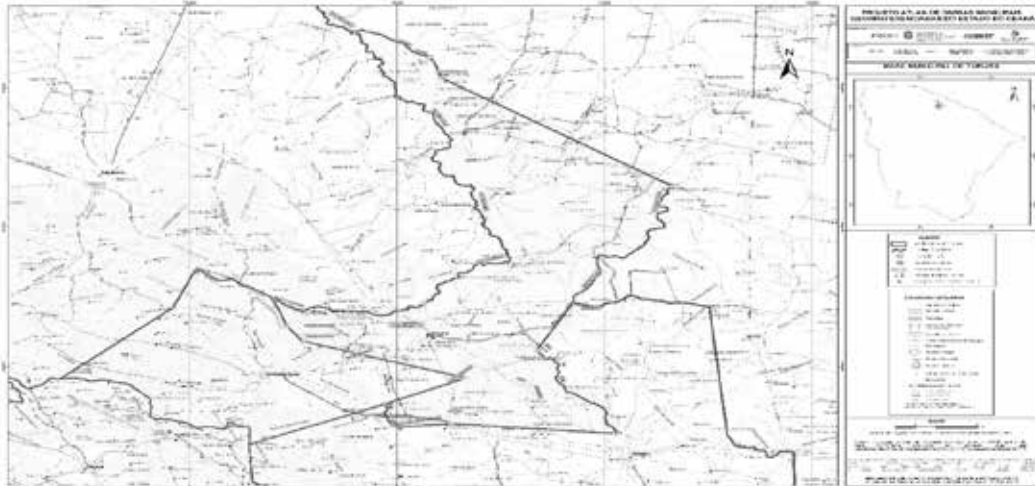
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Com o município de UMIRIM - A leste e ao sul. Começa no cruzamento da estrada Tururu / Boqueirão / CE-162 com o rio Trairi [458.442 / 9.604.517]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [456.711 / 9.601.154], segue por outra linha reta até o ponto de coordenada [457.135 / 9.600.585]; por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [457.520 / 9.600.587] no riacho da Sela; desce pelo riacho da Sela até a foz do riacho Cachoeira [460.658 / 9.595.183]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [452.654 / 9.595.905], no entroncamento da estrada para Uruburetama na rodovia BR-354; por outra linha reta, segue para a foz do riacho Jaguaribe no riacho Montes Claros [450.031 / 9.595.666] e sobe pelo riacho Jaguaribe até sua nascente [449.401 / 9.597.308]. Com o município de URUBURETAMA - Ao sul. Começa na nascente do riacho Jaguaribe [449.401 / 9.597.308]; segue em linha reta para o pico do serrote Mundo Novo [453.301 / 9.599.177]; vai em linha reta para o pico da serra Jenipapo [448.308 / 9.600.839]; ainda em linha reta vai até o pico da serra Jucá [445.427 / 9.601.834]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [444.678 / 9.602.909] na serra Saquinho e vai pelo prolongamento desta reta até o cruzamento com o riacho Severino [443.965 / 9.604.893].

Com o município de ITAPIPOCA - A Oeste. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; desce por este riacho até a sua foz no rio Mundaú [451.216 / 9.604.397] e desce por este rio até a foz do riacho Fundo [448.025 / 9.623.982].



Mapa municipal de Tururu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE UBAJARA

Com o município de TIANGUÁ - Ao norte. Começa no cruzamento do limite interestadual com o Piauí com a antiga estrada Fazenda Jardim - Fazenda Queimadas [250.685 / 9.569.096]; segue por esta estrada até o seu entroncamento na rodovia BR-222 [257.643 / 9.569.608]; segue pela referida rodovia até o entroncamento com uma estrada [263.249 / 9.574.810]; segue por esta estrada até o seu cruzamento com outra estrada [265.405 / 9.574.686], na localidade Jatobá; segue para o meio das águas do açude, no ponto de coordenadas [267.845 / 9.575.141], na foz do riacho Pitanga no rio Jaburu; sobe pelo riacho Pitanga até a confluência do riacho Sítio do Meio com o riacho Tabocas [281.525 / 9.575.405]; sobe pelo riacho Tabocas até a nascente de um de seus formadores [289.291 / 9.581.995] e segue para a confrontação da nascente de deste formador [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras.

Com o município de FRECHEIRINHA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho Palmeiras [289.782 / 9.581.887]; desce por este riacho até sua foz no riacho Ubajara [295.228 / 9.581.011] e segue, por uma linha reta, até a foz do riacho das Guaribas, no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296].

Com o município de COREAÚ - A leste. Começa na foz do riacho das Guaribas no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296] e sobe pelo riacho Caiçara até a confluência do riacho Onça ou Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658].

Com o município de MUCAMBO - A leste e ao sul. Começa na confluência do riacho Onça ou Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658]; sobe pelo riacho Tamundé até a confluência do riacho Boa Água com o riacho Macajuba [292.264 / 9.571.957] e sobe pelo riacho Boa Água até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba.

Com o município de IBIAPINA - Ao sul. Começa no cruzamento do riacho Boa Água com a curva de nível de 280 metros [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba; sobe pelo riacho Boa Água até a sua nascente [289.652 / 9.569.993]; segue por uma linha reta até o meio da lagoa da Moitinga, [287.013 / 9.569.886], na nascente da levada da Moitinga; desce pela levada da Moitinga até a sua foz no rio Jaburu [285.429 / 9.567.839]; desce pelo rio Jaburu até o cruzamento com a estrada Cacimbas / Jaburana / Pitanga [280.416 / 9.569.479]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [266.624 / 9.565.307], na parte oriental da serra de Nazaré; segue pela cumeeada da referida serra até o ponto de coordenadas [253.294 / 9.560.973], na parte ocidental desta serra, no rio Jaburu e desce por este rio até o cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [252.503 / 9.561.065].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com o rio Jaburu [252.503 / 9.561.065] e o cruzamento com a antiga estrada Fazenda Jardim / Fazenda Queimadas [250.685 / 9.569.096].



Mapa municipal de Ubajara, parte integrante desta Lei.